

Regimento Didático Pedagógico



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

Pró-Reitoria de Ensino

Hamilcar Boing

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Claudia de Almeida Castro

Campus Chapecó

AlanDeivid Evaristo Panizzi

Campus Gaspar

Adriane Stroisch Bevilacqua

Campus Florianópolis-Continente

Letícia Aparecida Martins

Campus Florianópolis

Orlando José Antunes

Juliana Fernandes da Nóbrega

Campus Araranguá

Idézio Machado de Oliveira

Campus Jaraguá do Sul

Elaine Spliter Floriani

Campus Joinville

Dayane Clock

Campus São José

Evandro Cantu

Aparecida Rocha Gonçalves

Sumário

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGIMENTO DIDÁTICO
PEDAGÓGICO

Art. 1. O Regimento Didático Pedagógico é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didáticos pedagógicos desenvolvidos por todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC).

Art. 2. O Regimento Didático Pedagógico do IF-SC será complementado pelos seguintes documentos:

- a) Diretrizes dos cursos por nível e modalidade: estabelecerão diretrizes para a criação e reformulação de novos cursos relacionadas ao funcionamento e matriz curricular.
- b) Regulamento de criação e extinção de cursos: estabelecerão normas para a criação, reformulação e extinção de cursos.
- c) Regulamentação de estágio: regulará as atividades de estágio curricular.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, criado pela Lei 11.892/2008, sendo oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

Art. 4. O IF-SC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 5. Conforme definido em seu Estatuto, o IF-SC tem por finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6. São objetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

- III - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I - DOS CURSOS E HABILITAÇÕES

- Art. 7. O IF-SC poderá oferecer cursos conforme definido nos objetivos descritos no Artigo 6.
- Art. 8. O IF-SC goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas discentes, organizar e extinguir cursos conforme amparado na Lei 11.892/2008, que instituiu os Institutos Federais.
- Art. 9. A criação, reestruturação ou interrupção de cursos deve respeitar o “Regulamento de criação, expansão de vagas, reestruturação curricular, interrupção de oferta, acompanhamento e avaliação de cursos técnicos e de cursos de graduação” do IF-SC.
- Art. 10. A criação, reestruturação ou interrupção de oferta de cursos no âmbito de cada Campus do IF-SC deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Campus, e depois encaminhada para análise e deliberação no CEPE (Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão) e Conselho Superior do IF-SC, respectivamente.
- Art. 11. A apreciação da oferta anual de vagas nos cursos ofertados em cada *Campus* é realizada pelo Colegiado Acadêmico do respectivo Campus.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 12. Cada curso deverá ter seu currículo definido em um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o qual deve respeitar o Regimento Didático Pedagógico e seus documentos complementares, conforme artigo 2 desse regimento.
- Art. 13. A organização curricular de cada curso, definida em seu PPC, deve estar de acordo com este Regimento Didático Pedagógico, com as Diretrizes estabelecidas para cada modalidade de ensino no âmbito do IF-SC e com as diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares emanados do Conselho Nacional de Educação.
- Art. 14. O PPC deve ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Campus, e depois encaminhado para análise e deliberação no CEPE e Conselho Superior do IF-SC, respectivamente.
- Art. 15. As modificações decorrentes dos processos de avaliação e revisão dos PPC serão submetidas ao Colegiado Acadêmico do Campus, e depois encaminhado para análise e deliberação no CEPE e Conselho Superior do IF-SC, respectivamente, e vigorarão no início do semestre letivo imediatamente posterior à sua aprovação.
- Art. 16. Os cursos do IFSC poderão ter oferta regular ou não-regular. Os cursos com oferta regular são aqueles que possuem oferta semestral ou anual prevista no PPC do curso. Os cursos com oferta não-regular são aqueles que não possuem periodicidade regular definida no PPC.

SEÇÃO VIII - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

- Art. 17 A composição e a organização de turmas deverá considerar a otimização de espaços físicos, de recursos humanos, de infra-estrutura e questões pedagógicas.

§1o Quando da ocorrência de turmas especiais e desde que haja anuência dos alunos ou seus representantes legais, poderão ser criadas turmas em turno diferente da oferta do curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 18. Os cursos com oferta regular serão organizados com periodicidade semestral.

§1º Um semestre letivo corresponde a 100 dias letivos definidos no calendário escolar.

Art. 19. Os cursos com oferta não regular e os cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com o seu projeto pedagógico.

Art. 20. Os módulos ou cursos que possuam carga horária inferior a um semestre letivo poderão ter duração inferior a 100 dias letivos (um período letivo).

Art. 21. Os cursos serão oferecidos nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

§1º O colegiado acadêmico do campus deverá aprovar resolução regulamentando o horário e a duração das aulas e o tempo de socialização.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 22. O Calendário Acadêmico anual unificado será elaborado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior do IF-SC COM PRAZO MÍNIMO DE 90 dias antes do início do ano letivo, considerando-se os interesses da comunidade escolar e respeitando-se o número de dias letivos estabelecidos em lei.

Art. 23. O Calendário Acadêmico de cada campus será elaborado e aprovado com prazo mínimo de 30 dias antes do início de cada semestre letivo pelo Colegiado Acadêmico do Campus e complementar o calendário unificado do IF-SC considerando todos os eventos relevantes para a comunidade escolar, incluindo, dentre outros:

- I. os período de planejamento, formação, avaliação e outras atividades pedagógicas;
- II. os prazos para requerimentos diversos por parte do aluno;
- III. os períodos de matrícula, trancamento e outros procedimentos;
- IV. a data de publicação dos resultados finais referentes à aprovação e reprovação dos alunos;

Art. 24. As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção Geral do campus.

§1º Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado Acadêmico do campus.

SEÇÃO III - DO INGRESSO

Art. 25. O ingresso aos cursos oferecidos pelo IF-SC em todos os níveis e modalidades far-se-á de acordo com as normas estabelecidas em edital pelo órgão responsável pelo processo de ingresso do IF-SC.

§1º Os cursos terão sua forma de ingresso definida em seus Projetos Pedagógicos.

§2º Poderão ser propostas formas de ingresso em caráter experimental, desde que aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Campus e depois encaminhado para análise e deliberação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º As vagas para os processos de ingresso serão fixadas para cada período letivo, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso, e aprovado no Colegiado Acadêmico do campus.

Art. 26. Cursos ofertados em regime de parceria ou convênio terão a forma de ingresso prevista no termo de parceria ou convênio firmado entre as instituições.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 27. O regime de matrícula de cada curso será definido em seu projeto pedagógico e de acordo com as diretrizes de curso por nível e modalidade.

Art. 28. : a matrícula inicial deverá ser efetuada de acordo com o previsto em edital público de cada processo de ingresso.

Art. 29. A renovação de matrícula será automática para os cursos organizados por fase ou módulo.

§1o- Os alunos aprovados serão matriculados no módulo ou fase imediatamente posterior;

§2o- os alunos reprovados serão matriculados no módulo ou fase de reprovação;

§3o Os alunos com reprovação em unidades curriculares do módulo ou fase, denominada pendência, deverão ser matriculados obrigatoriamente nas unidades curriculares pendentes e podendo, se disponível, ser matriculado no módulo subsequente.

§4o Será permitido o trancamento de matrícula em módulo ou fase desde que solicitado dentro do prazo definido no calendário escolar para ajuste de matrícula.

Art. 30. Nos cursos organizados por unidade curricular, a renovação da matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1o A efetivação de matrícula em uma unidade curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários, cumprimento de pré-requisitos e respeitada a carga horária semanal mínima e máxima prevista no projeto pedagógico do curso.

§2o Poderão ser autorizadas matrículas em condições especiais pela coordenação do curso, desde que solicitado, justificado e comprovado pelo aluno.

§3o Caso o aluno não renove sua matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, será considerado desistente.

§4o Será permitido o trancamento de matrícula em unidade curricular desde que solicitado dentro do prazo definido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula.

Art. 31. Não será permitida matrícula simultânea em cursos em instituições públicas de ensino, excetuando-se a modalidade de ensino médio concomitante.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado em outra instituição pública de ensino que for aprovado em processo de ingresso do IF-SC deverá fazer a opção por um único curso no momento da matrícula inicial. Caso contrário, a matrícula não será efetivada.

Art. 32. A matrícula para o período letivo será assegurada aos alunos prioritariamente:

a) *Classificados nos processos de ingresso e alunos regularmente matriculados;*

b) *Com matrícula trancada;*

c) *Transferências;*

d) *Reingresso de alunos com matrícula cancelada.*

Art. 33 No momento da matrícula inicial, o aluno deverá declarar estar ciente da sujeição ao Regimento Interno do IF-SC, seu Regulamento Didático Pedagógico e outras legislações internas associadas.

Parágrafo Único. O IF-SC manterá em local público, de acesso fácil e universal, em forma impressa ou digital os documentos, sendo política da instituição o incentivo ao acesso, interpretação e apropriação desses documentos.

Art. 34 Será nula a matrícula e não implicará qualquer responsabilidade do IF-SC, em qualquer época, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. O aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação do IF-SC ou o aluno portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC poderá requerer matrícula em unidade curricular isolada.

§1º A matrícula unidade curricular isolada não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como aluno regular do IFSC.

§2º O aluno matriculado em unidade curricular isolada ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFSC.

§3º Ao aluno aprovado será expedida declaração constando a unidade curricular, a carga horária, a ementa, o período cursado, o conceito e a frequência.

§4º Para os alunos regularmente matriculados no IFSC, a unidade curricular isolada será incluída no histórico escolar e computada como unidade extracurricular, não podendo ser considerada para integralização do curso, excetuando-se os casos previstos no projeto pedagógico do curso de origem do aluno.

§5º A matrícula em unidade curricular isolada, concedida a candidato externo, para qualquer efeito, não caracterizará vínculo deste com o curso.

§6º O período de requerimento de matrícula em unidade curricular isolada será publicado no calendário acadêmico.

§7º O requerimento de matrícula em unidade curricular isolada deverá ser protocolado e dirigido ao coordenador do curso acompanhado:

- I. da justificativa do pedido;
- II. do histórico escolar;
- III. do comprovante de matrícula para os alunos regularmente matriculados no IFSC;
- IV. da fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação para os graduados.

§8º Caberá ao colegiado do curso que ofertar a unidade curricular o deferimento do requerimento de matrícula em unidade curricular isolada, considerando:

- I. a existência de vagas;
- II. os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso;
- III. a análise do histórico escolar.

§9º As solicitações de matrículas em unidade curricular isolada serão atendidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSC;
- II. Servidores do IFSC;
- III. portadores de diploma de curso de graduação concluído no IFSC;
- IV. portadores de diploma de curso de graduação concluído em outra instituição;
- V. ordem de protocolo.

SEÇÃO VII – DO RETORNO DE GRADUADO

Art. 36. Poderá ser concedida matrícula nos cursos de graduação do IFSC aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, observados os dispositivos deste Regimento Didático Pedagógico e do edital específico.

§1º A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser deferida para o primeiro período letivo do curso, se resultarem vagas após a matrícula em última chamada de alunos classificados no processo seletivo e o atendimento de transferências compulsórias previstas em Lei.

§2º A critério dos Colegiados de Curso, poderá ser deferida a matrícula para outros períodos letivos do curso, se resultarem vagas após a matrícula de alunos regulares e o atendimento das transferências regimentais, estando o aluno sujeito às adaptações curriculares necessárias.

§3º A inscrição de candidatos a eventuais vagas nos cursos de graduação deverá seguir prazos e condições estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE
MATRÍCULA

SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. O trancamento de matrícula para cursos com oferta regular será realizado a partir do protocolo de requerimento ao Coordenador de curso, feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus e depois de cursado o primeiro período letivo.

§1o O trancamento de matrícula poderá ser solicitado para módulo ou fase conforme projeto pedagógico do curso.

- I. o aluno poderá solicitar até dois trancamentos por curso.
- II. o período máximo de trancamento por solicitação é de dois semestres letivos, respeitado o prazo máximo de integralização do curso previsto no projeto pedagógico do curso.

§2o Ao protocolar o requerimento de trancamento de matrícula, o aluno deverá anexar os documentos exigidos no formulário a ser preenchido.

- I. O período de trancamento será computado no tempo de integralização do curso.

Art. 38. A solicitação de retorno do trancamento de matrícula deverá ser formalizada pelo aluno através de protocolo específico junto ao coordenador de curso,

- I. O retorno somente poderá ser solicitado para o próximo período letivo em que o módulo ou fase ou unidade curricular for oferecido,
- II. O deferimento do retorno está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária.

Art. 39. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época e fase, por uma das situações relacionadas a seguir, com a devida documentação comprobatória:

- I. prestação de serviço militar obrigatório;
- II. funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, esteja compulsoriamente impossibilitado de participar das atividades pedagógicas;
- III. incapacitação por doença, mediante atestado médico;
- IV. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico.

§1o A solicitação de trancamento de matrícula será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o semestre letivo.

§2o O aluno com trancamento previsto no caput desse artigo terá retorno garantido, devendo o aluno submeter-se, se necessário, à adaptação curricular, respeitando o período máximo de integralização previsto no projeto pedagógico do curso. (pedir parecer jurídico sobre o computo do tempo de afastamento no período de integralização)

§3o Serão deferidos os requerimentos de retorno de trancamento de matrícula desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. existência de vaga no curso e módulo ou fase solicitada;
- II. o aluno não extrapolou ou não extrapolará, no andamento normal do curso, o período máximo de integralização do curso conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 40. a prioridade para retorno de trancamento de matrícula dar-se-a pelos seguintes critérios:

- I. alunos por afastamento com motivo legal conforme artigo 39.
- II. alunos com menor tempo restante para integralização do curso.
- III. aluno com matrícula mais antiga;
- IV. ordem de protocolo da solicitação de retorno.

§1o Os prazos para solicitação de retorno de trancamento de matrícula e divulgação de resultados será definido conforme o calendário escolar do campus. (cinco) dias úteis após o início do período letivo.

SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM UNIDADE CURRICULAR

Art. 41. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em unidade curricular para cursos com oferta regular organizados por matrícula por unidade curricular.

Art. 42. O trancamento de matrícula em unidades curriculares para cursos com oferta regular será realizado a partir do protocolo de requerimento ao Coordenador de curso, feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus e depois de cursado o primeiro período letivo.

SEÇÃO III - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43 O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do aluno do curso, em função de:

- I. pedido do aluno ou de seu representante legal com protocolo específico;
- II. por portaria do Diretor Geral do *Campus*.

Art 44 O cancelamento de matrícula poderá ocorrer quando o aluno faltar às aulas por período igual ou superior a 15 dias letivos consecutivos, sem justificar sua ausência perante a Coordenação de Curso.

- II. O cancelamento de matrícula também poderá ocorrer por transgressão disciplinar grave com base no regime disciplinar, constante deste documento.
- III. Terá sua matrícula cancelada o aluno que ultrapassar o prazo limite para conclusão do curso quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- IV. O aluno com matrícula cancelada poderá impetrar recurso dirigido ao Diretor Geral do *Campus* solicitando revisão da decisão.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 45. O IFSC poderá receber transferência dos alunos oriundos de outras Instituições de Ensino, de idêntica ou equivalente habilitação profissional por ela mantidos e nos casos compulsórios previstos em Lei (Lei no 9536 de 11/12/1997).

§1º Para o Ensino Médio e cursos técnicos, só serão aceitas transferências de outras Instituições Federais de Ensino e demais Unidades de Ensino do IF-SC, condicionadas à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias.

§2º Para os cursos de graduação, serão aceitas transferências das demais Unidades do CEFETSC e de outras Instituições de Ensino de Graduação, condicionadas à existência de vaga apresentada em edital publicado no final de cada período letivo e às adaptações curriculares necessárias, respeitando a legislação vigente. No edital deverá constar o número de vagas, bem como os critérios a serem utilizados no preenchimento das mesmas.

§3º Não será aceita a transferência de alunos em pendência ou sujeitos à recuperação e quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

§4º Não será aceita a transferência de alunos para a primeira fase ou módulo, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 46. O aluno regularmente matriculado no IFSC poderá requerer transferência de turno, de curso após cursar um período letivo.

§1º As transferências de turno e de curso serão concedidas pelo Coordenador de Curso, estando sujeitas:

- I. ao requerimento do interessado, dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico do campus;
- II. à existência de vaga;
- III. à possibilidade de adaptação curricular.

§2º Excepcionalmente poderá ser concedida transferência de turno no primeiro período letivo, na existência de vaga, quando devidamente justificada com apresentação de documentos comprobatórios e aprovada pelo Colegiado acadêmico do curso.

§3º As transferências somente poderão ser realizadas entre cursos de mesmo nível.

Art. 47. Quando o número de solicitações de transferência de curso for superior ao número de vagas oferecidas, o critério utilizado será o sorteio.

§1º A análise das solicitações deverá ser feita pelo coordenador de curso para o qual o aluno está solicitando transferência.

SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 48. A adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia determinada pelo coordenador de curso, sendo dada ciência ao aluno.

§1º Havendo vaga, o aluno será matriculado em turmas regulares para fazer a adaptação.

CAPÍTULO VIII
DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E
EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES

- Art. 49. Entende-se por validação o processo de legitimação de conhecimentos e de experiências relacionados com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.
- Art. 50. O processo de validação deverá respeitar a legislação vigente e os requisitos inseridos no ordenamento interno do Campus.
- Art. 51. A validação para unidades curriculares e/ou competências de cursos oferecidos pelo IF-SC no regime de matrícula por módulo ou fase em que o aluno tenha obtido aprovação deverá ser requerida pelo aluno ou responsável (quando menor de idade) e analisada pelo Coordenador do Curso.
- Art. 52. Para requerer validação, o aluno deverá estar regularmente matriculado.
- Art. 53. A validação de estudos realizados em cursos de níveis não equivalentes, respeitada a legislação vigente, independente dos prazos de conclusão, será realizada mediante análise documental seguida de avaliação individual.
- §1ª validação de estudos de níveis não equivalentes será possível apenas de um curso de maior nível para um curso de menor nível.
- Art. 54. A validação de experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais será realizada por análise de currículo, comprovado com descrição detalhada das atividades desenvolvidas seguida de avaliação individual.
- Art. 55. Conforme o disposto no §2º do artigo 47 da Lei de Diretrize e Bases da Educação, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.
- Art. 56. Para avaliar os processos de validação, deverá ser constituída uma comissão de validação para cada curso, composta de no mínimo 03 (três) professores, sob a presidência do Coordenador de Curso.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 57. O aluno poderá solicitar validação no prazo previsto no calendário acadêmico.
- §1o O pedido de validação dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento padrão e encaminhado, via protocolo, ao Coordenador de Curso, anexando a seguinte documentação:
- I. estudos escolares:
 - a) histórico escolar;
 - b) matriz curricular;
 - c) programas de ensino.
 - II. experiência extraescolar:
 - a) curriculum vitae comprovado;
 - b) descrição de atividades relacionadas à(s) competência(s) cuja validação está sendo solicitada;
 - c) carteira profissional e/ou contrato de trabalho no caso de trabalho formal ou declaração de prestação de serviços (projetos, execução e consultoria), no caso de trabalho informal.

§2o O aceite do pedido de validação dar-se-á sobre o conjunto de competências associadas a uma determinada unidade curricular ou a um módulo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§3o O aluno poderá solicitar validação no prazo previsto no calendário acadêmico do campus, devendo o mesmo permanecer nas atividades acadêmicas até que seja publicado o resultado da apreciação de seu requerimento.

§4o Os alunos de chamadas posteriores à primeira poderão requerer validação no prazo de 05 (cinco) dias letivos após a efetuação de sua matrícula.

Art. 58. Compete à comissão de validação analisar e emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias letivos após a data final para solicitação prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Único - A comissão poderá instituir banca para auxiliar na análise dos requerimentos.

Art. 59. Compete as coordenações de curso estabelecer a metodologia e os critérios para a validação.

Art. 60. O aluno que obtiver validação de todas as competências da fase ou módulo poderá avançar para a fase ou módulo seguinte no próprio semestre, se houver vaga.

CAPITULO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS

Art. 61. Só poderá realizar estágio curricular o aluno regularmente matriculado no IF-SC.

§1o O estágio curricular, quando obrigatório, constará no Projeto Pedagógico do Curso.

§2o Compete ao Setor de Estágio ou correlato do campus regulamentar e coordenar os procedimentos necessários para a efetivação do estágio curricular, observando a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico de cada Curso.

§3o O estágio curricular somente terá validade após o aluno oficializar sua matrícula junto ao Setor de Estágio ou correlato do campus, obedecendo às normas vigentes.

§4o O estágio só poderá ter início após a aprovação da documentação.

§5o O cancelamento de matrícula do curso implica o cancelamento automático do estágio.

Art. 62. Para os cursos em que o estágio é obrigatório, a obtenção do diploma somente ocorrerá após a realização do referido estágio e sua correspondente avaliação e aprovação.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES

Art. 63. O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- I. estágio curricular obrigatório – incluído no respectivo projeto pedagógico e coerente com o perfil profissional definido pelo respectivo curso.
- II. estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluídos no projeto pedagógico de curso, não obrigatórios, mas assumidos intencionalmente pelo IF-SC, a partir da demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.
- III. estágio civil, caracterizado pela participação do estudante, em decorrência de ato educativo assumido pelo IF-SC em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou ainda em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou de prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvidos pelas equipes da Instituição.

Art. 64. O aluno, uma vez optando pelo estágio curricular, sujeitar-se-á à obediência aos dispositivos do estágio curricular obrigatório conforme previsto na regulamentação de estágio do IFSC.

Art. 65. O estágio não obrigatório deverá ser desenvolvido dentro da área de formação para todos os níveis de educação profissional, excetuando-se para os alunos do Ensino Médio e EJA que poderão ser de forma genérica, obedecendo à legislação vigente, não podendo, posteriormente, ser validado como estágio curricular obrigatório.

§1o Os alunos dos cursos técnicos de nível médio integrado serão considerados como alunos de ensino médio para fins de estágio não obrigatório.

C A P I T U L O X
D O S D I P L O M A S , C E R T I F I C A D O S E H I S T Ó R I C O S
E S C O L A R E S

SEÇÃO I - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 66. Para colar grau, o aluno de curso de graduação deverá preencher requerimento ao Coordenador de Curso com prazo mínimo de 30 dias anteriores ao término do último período letivo.

Art. 67. Para colar grau, o aluno de curso de graduação deverá:

- I. ter cumprido todas as etapas previstas no projeto pedagógico do curso;
- II. estar em dia com a documentação exigida pelo IF-SC;
- III. estar em dia com a Biblioteca;
- IV. comparecer à solenidade de colação de grau.

§1º O aluno que não comparecer à solenidade deverá requerer colação de grau em separado, mediante justificativa, junto ao diretor do campus.

§2º A colação de grau em separado será realizada no Gabinete da Direção, o que ocorrerá em data agendada pelo Diretor do Campus.

SEÇÃO II - DA EXPEDIÇÃO

Art. 68. Os diplomas e certificados serão concedidos aos alunos, mediante comprovação da integralização do curso.

§1º Para os cursos de graduação, os diplomas serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do campus e pelo Coordenador do Curso.

§2º Para os cursos técnicos de nível médio, os diplomas serão expedidos e registrados pela Coordenação de Registro Geral e assinados pelo Diretor do campus e pelo Coordenador de Registro Geral.

§3º Para os cursos de ensino médio e EMJA, os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenação de Registro Geral e assinados pelo Diretor do campus e pelo Coordenador de Registro Geral.

§4º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, os certificados serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do campus e pelo Coordenador do Curso.

§5º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os diplomas serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do campus e pelo Coordenador do Curso.

Art. 69 Os certificados de qualificação profissional, quando previstos no projeto pedagógico de curso, serão concedidos aos alunos mediante comprovação da conclusão do(s) respectivo(s) módulo(s) e serão assinados pelo Diretor do Campus.

Art. 70. Para retirar o diploma de curso técnico de nível médio ou certificado do Ensino Médio ou EMJA, o aluno deverá apresentar a negativa de débito com a Biblioteca e devolver a identificação estudantil do IF-SC.

Art. 71. Os diplomas serão concedidos aos alunos de cursos de graduação após a colação de grau, mediante requerimento junto à Coordenação de curso.

Art. 72. Ao concluinte de curso extracurricular será expedido certificado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus ou do Departamento Acadêmico e pelo Coordenador de Curso.

Art. 73. Enquanto o aluno estiver regularmente matriculado, o seu histórico escolar será expedido pela coordenação de curso.

Parágrafo único - No caso de aluno egresso, o histórico escolar será expedido pela Coordenação

de Registro Geral e será assinado pelo Diretor do campus e pelo Coordenador de Registro Escolar.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74. A avaliação da aprendizagem consistirá em um conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, integral e que primarão pelo caráter diagnóstico e formativo, tendo as seguintes funções consideradas primordiais:

- I. obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes necessárias à constituição do perfil profissional previstos no projeto pedagógico de curso;
- II. orientar ou reorientar as ações e os encaminhamentos do trabalho pedagógico, de acordo com as finalidades educativas previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- III. sustentar a tomada de decisão sobre a progressão do aluno.

Art. 75. O princípio norteador do processo de avaliação de aprendizagem será o diagnóstico do perfil de ingresso dos alunos.

§1º O diagnóstico do perfil de ingresso dos alunos norteará ações de elevação de conhecimento dos alunos ingressantes.

Art. 76. Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, estimulando o aluno à pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania, tais como:

- I. observação diária dos alunos pelos professores;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes escritos, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resoluções de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e estágios;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. avaliação de desempenho do estágio curricular obrigatório;
- X. autoavaliação descritiva;
- XI. outros instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 77. O professor deverá apresentar aos alunos, no início do período letivo, o planejamento da unidade curricular, explicitando a metodologia de ensino, critérios de avaliação e horário de atendimento paralelo.

§1º Os critérios de avaliação servirão de referência para alunos e professores avaliarem o processo de ensino e de aprendizagem e deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, quando for o caso, para que esses também possam ver-se como corresponsáveis na trajetória educacional dos alunos.

§2º Os resultados das avaliações parciais deverão ser ao longo do período letivo. O professor deverá fornecer ao aluno informações que permitam visualizar seus avanços e dificuldades no processo de ensino aprendizagem.

- I. Os resultados das avaliações realizadas deverão ser registrados no Diário de Classe devendo ser divulgados pelo professor em até 15 (quinze) dias úteis, desde que esse período não ultrapasse os prazos previstos no calendário escolar.
- II. Para acompanhar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno, o professor deverá realizar o mínimo de uma avaliação a cada 20 horas ou fração de carga horária da unidade curricular.

Art. 78. Para o registro de avaliações serão adotados os seguintes conceitos:

- I. (I) – Insuficiente – ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.
- II. (S) – Suficiente – ao aluno que atingir os parâmetros mínimos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

III. (P) – Proficiente – ao aluno que superar os parâmetros mínimos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

IV. (E) – Excelente – ao aluno que obter excelência em relação as expectativas previstas no projeto pedagógico do curso.

§1o Serão considerados conceitos de aprovação: Excelente (E), Proficiente (P) e Suficiente (S).

§2o Será considerado conceito de reprovação: Insuficiente (I).

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 79. Será aprovado no módulo, fase ou unidade curricular, o aluno que atender com aproveitamento às condições definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 80. A frequência mínima obrigatória para aprovação deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, conforme o estabelecido a seguir:

I. para os cursos com matrícula por módulo ou fase será considerado o total da carga horária do módulo ou fase conforme previsto no PPC.

II. para os cursos com matrícula por unidade curricular será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular conforme previsto no PPC.

III. para unidade curricular em pendência será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular conforme previsto no PPC.

§1o Em todas as atividades pedagógicas realizadas, a frequência do aluno será registrada em documento próprio pelo professor.

§2o Em caso de ausência nas atividades pedagógicas por problemas de saúde, o aluno deverá encaminhar atestado médico à Coordenação de Curso, em até 03 (três) dias úteis contados do início do afastamento.

Art. 81. Os afastamentos previstos em Lei, envolvendo licença maternidade ou doença, poderão ser assistidos por meio de atividades domiciliares com acompanhamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Para o período de afastamento definido por atestado médico, o aluno poderá solicitar atendimento especial por meio de requerimento encaminhado ao coordenador de curso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao afastamento.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 82. Com a finalidade de garantir o aproveitamento dos alunos com dificuldade de aprendizagem, o professor deverá viabilizar estudos de recuperação durante o período letivo.

I. a recuperação está vinculada à participação nas atividades de recuperação de conteúdo, realizadas por meio de atividades programadas, com metodologia diferenciada, visando o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem.

II deverá constar no projeto pedagógico do curso os instrumentos, a metodologia e a operacionalização da recuperação.

SEÇÃO IV - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 83. Será concedida revisão de avaliação ao aluno que discordar do conceito atribuído e ratificado pelo professor.

§1o A revisão de avaliação será requerida pelo aluno ao Coordenador de Curso no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, dando entrada no Setor de Protocolo do campus.

§2o O Coordenador de Curso deverá designar, em até 05 (cinco) dias letivos, uma comissão composta pelo representante da Coordenação de Curso, um representante dos Setores Pedagógicos, o professor da unidade curricular e, no mínimo, dois professores com formação na área sob avaliação.

§3o A comissão, depois de instalada, terá um prazo de 03 (três) dias letivos para analisar e emitir parecer sobre a manutenção ou alteração do conceito.

§4o Não caberá recurso a deliberação da comissão.

SEÇÃO V - DA PENDÊNCIA NOS CURSOS

Art. 84. Quando o Projeto Pedagógico de Curso instituir a pendência, esta será limitada ao número máximo de 02 (duas) unidades curriculares.

Parágrafo Único. O aluno deverá requerer a matrícula da(s) unidade(s) curricular(es) em pendência junto ao Coordenador de Curso.

Art. 85. O aluno que não for aprovado na(s) pendência(s) não terá direito a prosseguir para o módulo ou fase seguinte.

Art. 86. É facultado ao aluno matricular-se apenas na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência, devendo efetuar o trancamento do módulo ou fase com (em) matrícula condicional.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula na(s) pendência(s) implicará o trancamento automático do módulo ou fase com matrícula condicional.

Art. 87. As pendências serão cursadas em turmas regulares ou especiais em turno diferente ao da fase a que o aluno foi promovido.

§1o As turmas especiais serão oferecidas sempre que a carga horária dos professores permitir e com, no mínimo, 08 (oito) alunos;

§2o Nos cursos oferecidos na modalidade EJA a pendência será oferecida em horários especiais.

SEÇÃO VI - DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 88. A reunião de avaliação tem caráter deliberativo, sendo um momento de reflexão, decisão, ação e revisão da prática educativa que deverá constar no calendário acadêmico.

§1o A reunião de avaliação dos cursos técnicos de nível médio na forma subsequente e de graduação é obrigatória ao final do módulo ou fase e facultativa a qualquer tempo.

§2o Nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, Ensino Médio e cursos na modalidade EJA devem ocorrer pelo menos 02 (duas) reuniões de avaliação por período letivo.

Art. 89. A reunião de avaliação será realizada em duas etapas:

I. etapa diagnóstica: envolvendo professores, alunos representantes da turma e representante da Coordenadoria Pedagógica conforme Projeto Pedagógico de Curso, para analisar o desempenho da turma e a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas, indicando os encaminhamentos e (re)orientação do processo;

II. etapa deliberativa: sem a presença dos alunos, para análise do desempenho individual e decisão sobre a progressão para o módulo ou fase seguinte.

Art. 90. As reuniões de avaliação, na etapa deliberativa, deverão realizar-se com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus componentes.

Parágrafo Único. A reunião de avaliação terá uma ata simplificada própria com os assuntos discutidos, os encaminhamentos e a lista de presença.

Art. 91. Os encaminhamentos feitos na reunião de avaliação deverão ser levados à turma pelo Coordenador do Curso.

CAPITULO XII DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 92. São direitos do aluno matriculado no IFSC usufruir a carga horária e aquisição das competências constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

- I. ser tratado com respeito, cortesia e em igualdade de condições;*
- II. contribuir com a administração escolar, elaborando críticas e dando sugestões, objetivando melhorias nas atividades desenvolvidas pelo IFSC, encaminhando-as aos setores competentes;*
- III. ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente;*
- IV. participar de organizações estudantis;*
- V. requerer, por meio de formulário próprio: trancamento, cancelamento, transferências, validação de competências e demais documentos escolares observando condições e prazos fixados;*
- VI. utilizar-se dos serviços oferecidos aos alunos pelo campus;*
- VII - requerer revisão de avaliações;*
- XIII. requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde, conforme disposto no §2º do artigo 80 deste Regimento Didático Pedagógico;*
- IX. ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica;*
- X. votar em eleições previstas no IF-SC;*
- XI. votar e ser votado em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação discente;*
- XII. requerer condições e/ou materiais pedagógicos diferenciados para as pessoas com necessidades específicas, temporária ou permanente.*

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 93. Além daqueles exigidos por lei, são deveres do aluno:

- I. apresentar-se à instituição e nela permanecer portando a identificação escolar;*
- II. permanecer na instituição com vestimenta adequada;*
- III. cumprir as normas de vestimenta estabelecidas para atender às especificidades das atividades pedagógicas;*
- IV. zelar pelo patrimônio da instituição;*
- V. indenizar os prejuízos causados à instituição, a colegas, a servidores ou a terceiros;*
- VI. tratar com respeito todos os integrantes da comunidade acadêmica;*
- VII. participar das atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;*
- VIII. cumprir as normas do IFSC*
- IX. colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da instituição;*
- X. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência em atividades pedagógicas realizadas pela instituição;*
- XI. abster-se de fumar nas dependências da instituição, conforme legislação vigente;*
- XII. usar meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;*
- XIII. não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares sob nenhum propósito ou alegação;*
- XIV. observar as normas de prevenção de acidentes;*
- XV. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;*
- XVI. solicitar previamente a autorização da Direção do campus para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o*

- nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa;*
- XVII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;*
- XVIII. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico, de caráter preconceituoso ou ilegal.*
- XIV. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial, sexual e de gênero, abstendo-se de manifestações preconceituosas.*
- XX. tomar conhecimento dos avisos afixados em murais específicos ou via correio eletrônico;*

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 94. Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres previstos no artigo 93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- I. advertência verbal pelo Coordenador do Curso;*
- II. advertência escrita pelo Chefe de Departamento Acadêmico ou Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;*
- III. suspensão das atividades escolares, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, de forma progressiva em caso de reincidência, por portaria do Diretor do Campus, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;*
- IV. aplicação de medidas sócio-educativas programadas pela Direção do Campus em benefício da comunidade.*

Art. 95. Conforme a gravidade do ato cometido ou depois de aplicadas as penalidades explícitas nos itens de I a IV do artigo 94 deste Regimento Didático Pedagógico, será comunicado ao aluno ou responsável que sua matrícula será cancelada.

Art. 96. As penalidades serão aplicadas após ser concedido ao aluno o direito a defesa e serão anotadas no seu registro acadêmico.

Art. 97. O aluno poderá entrar com recurso por escrito endereçado ao diretor do campus após a aplicação de uma penalidade, no prazo máximo de 5 dias úteis, garantindo o seu direito de defesa. As penalidades serão suspensas até o julgamento do recurso.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

- I. o aluno que chegar atrasado à aula, somente poderá ingressar no início da aula seguinte ou antecipadamente por autorização do professor;*
- II. as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;*
- III. o aluno poderá solicitar ao Coordenador de Curso ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado;*
- IV. dentro do princípio da razoabilidade, os casos especiais serão administrados pelo Coordenador de Curso ao qual o aluno estiver vinculado.*

CAPÍTULO XIII DOS DOCENTES E TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 99. O corpo docente será constituído de professores do quadro permanente, professores contratados temporariamente e professores colaboradores técnicos.

Art. 100. O corpo técnico-administrativo em educação será constituído de profissionais legalmente habilitados por concurso público e colaboradores técnicos.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 101. São direitos do docente e do técnico-administrativo em educação, além dos que lhe são conferidos por leis próprias:

- I. propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de regime disciplinar;*
- II. utilizar, quando devidamente autorizado, os serviços auxiliares para o melhor desempenho de suas funções;*
- III. participar de seminários, palestras, cursos, e afins, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico, didático e pedagógico;*
- IV. ter acesso a toda e qualquer informação administrativa por meio de documento oficial;*
- V. votar e ser votado em eleições previstas no Estatuto do IF-SC e no Regimento Interno do campus.*
- VI. solicitar alteração de regime de trabalho, licenças e afastamentos, conforme legislação vigente, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do período letivo anterior ao afastamento. Excepcionalmente, e mediante justificativa, o professor efetivo poderá solicitar alteração de regime de trabalho durante o período letivo.*

Art. 102. Além dos previstos no artigo 101 deste Regimento Didático Pedagógico são direitos do docente:

- I. participar da elaboração e reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e dos planejamentos das unidades curriculares, opinar sobre sua execução, métodos, técnicas de ensino, aquisição e utilização de material didático e avaliação do rendimento escolar;*
- II. dispor de condições materiais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, previstas nos planejamentos das atividades de ensino;*
- III. requisitar todo o material didático necessário para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;*
- IV. dispor de ambiente físico adequado para que possa desenvolver suas atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos e provas e atendimento aos alunos;*
- V. dispensar o aluno quando do término de sua prova, orientando quanto à disciplina nos corredores e horários de retorno.*

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 103. São deveres do docente e do técnico-administrativo:

- I. zelar pelo patrimônio e limpeza do campus, comunicando ao setor competente qualquer dano verificado;*
- II. vestir-se adequadamente;*
- III. zelar pela disciplina e pela educação dos alunos;*
- IV. zelar pelo bom nome do IF-SC, dentro e fora da Instituição;*
- V. não fumar e não permitir ao aluno fumar em sala de aula e outros recintos fechados, inclusive corredores, conforme legislação vigente;*
- VI. tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;*
- VII. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência no IF-SC e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;*
- VIII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;*

- IX. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico;*
- X. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual abstendo-se de manifestações preconceituosas;*
- XI. participar de reuniões e atividades programadas quando convocado pelo IF-SC de acordo com o seu regime de trabalho;*
- XII. respeitar os direitos autorais;*
- XIII. participar de reuniões pedagógicas ou administrativas de seu Departamento Acadêmico e/ou colegiado de curso;*
- XIV. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;*
- XV. tomar conhecimento dos avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;*
- XVI. observar as normas de prevenção de acidentes;*
- XVII. manter sigilo de situações pessoais dos alunos;*
- XVIII. atender às normas deste Regimento Didático Pedagógico.*

Art. 104. São ainda deveres do docente, além dos previstos no artigo 103 deste Regimento Didático Pedagógico:

- I. cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades;*
- II. permanecer nos ambientes de aprendizagem durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;*
- III. comunicar ao coordenador de curso ou a chefia imediata, em tempo hábil para as providências cabíveis, o não comparecimento às aulas ou em outras atividades previstas;*
- IV. ministrar a(s) unidade(s) curricular(es), de acordo com os programas e horários aprovados;*
- V. apresentar à turma, no início de cada período letivo, o Planejamento da Unidade Curricular;*
- VI. avaliar o aluno segundo os critérios estabelecidos no sistema de avaliação do Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com este Regimento Didático Pedagógico;*
- VII. entregar os registros da frequência, da avaliação dos alunos e do desenvolvimento pedagógico da unidade curricular no prazo definido no calendário escolar;*
- VIII. acompanhar os alunos em visitas de estudos, quando for designado para tal;*
- IX. participar das reuniões de avaliação de suas turmas;*
- X. encaminhar aos setores competentes os alunos que necessitem de atendimento especial.*

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AO DOCENTE E AO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 105. Os docentes e os técnico-administrativos em educação que não cumprirem os deveres previstos, bem como as responsabilidades que lhe são atribuídas neste Regimento Didático Pedagógica, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei 8112/90 e demais legislações vigentes.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 106. Os Projetos Pedagógicos de Curso em vigência terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da promulgação, para se adaptarem a este Regimento Didático Pedagógica.
- Art. 107. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Campus e encaminhados ao Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão para aprovação.
- Art. 108. Este Regimento Didático Pedagógico poderá sofrer modificações, quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2011.

G L O S S Á R I O

- Atitude** – Entende-se como a postura, o posicionamento e a ação de uma pessoa exteriorizada dentro de um determinado contexto acadêmico, tendo como base as intenções e os padrões éticos e morais.
- Cancelamento** - Ato de desligamento do aluno por meio de requerimento ou por iniciativa da Instituição.
- Competências** – Conjunto de habilidades articuladas para colocar em ação valores e conhecimentos, visando ao desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas ao cidadão e pela natureza do trabalho.
- Desistência** - É o abandono, por parte do aluno, das atividades acadêmicas sem justificativa, em qualquer tempo, por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco) dos dias letivos ou para os alunos ingressantes, quando nos primeiros 15 (quinze) dias letivos não comparecer às aulas por um período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos, quebrando, assim, o vínculo com a Instituição de Ensino.
- Dia letivo** - Toda atividade curricular diária executada dentro e fora do campus e que envolva seu corpo docente e discente.
- Estágio curricular não obrigatório** – Não consta no Projeto Pedagógico de Curso. Sua realização fica a critério do aluno, devendo ser realizado na área de formação para ter o acompanhamento do Setor de Estágio.
- Estágio curricular obrigatório** – É parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso. Sua realização deverá ser na área de formação e é obrigatório para obtenção de diploma de curso técnico ou de curso de graduação.
- Estágio curricular opcional** – Para alunos dos cursos técnico e de graduação que não têm obrigatoriedade do estágio para obtenção do diploma, porém, uma vez feita a opção, ficam automaticamente sujeitos às mesmas normas que regem o Estágio Curricular Obrigatório.
- Graduado** - Aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.
- Habilidades** – Estão relacionadas à capacidade de colocar em prática aquilo que aprendeu.
- Matrícula condicional** – Matrícula condicionada à aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência.
- Medidas sócio-educativas** – Oportunidade oferecida ao aluno de reparar sua ação visando à reflexão e mudança de sua conduta junto à comunidade escolar.
- Módulo** – É um conjunto articulado de competências com ou sem terminalidade, composto por uma ou mais fases.
- Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC)** – É o instrumento de gestão que apresenta detalhamentos das condições de infraestrutura e de recursos humanos, bem como da oferta de matrícula para o período correspondente à primeira integralização curricular.
- Projeto Pedagógico de Curso** – Documento elaborado que contempla a identidade do curso. Nele devem estar contidos, dentre outros, elementos como perfil profissional de conclusão, justificativa da oferta, objetivos, formas de acesso, organização curricular, avaliação da aprendizagem e certificados e diplomas.
- Retorno** - Ato pelo qual o aluno solicita sua matrícula em Curso no qual já esteve matriculado previamente.
- Semestre letivo ou período letivo** – É o conjunto de no mínimo 100 (cem) dias letivos estabelecidos em calendário acadêmico.
- Trancamento** - Ato pelo qual o aluno ou seu responsável suspende os estudos no período letivo em curso, mantendo o vínculo estabelecido na matrícula, e a vaga continua à disposição do estudante.
- Unidade curricular** - Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes permitindo a aquisição das competências para o exercício da cidadania e propiciando preparação para o mundo do trabalho. Corresponde a unidade de divisão de uma matriz curricular de um projeto pedagógico de curso.
- Validação** – Processo de legitimação de conhecimentos e experiências relacionadas com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Disciplina optativa
curso com oferta regular
curso com oferta não regular